

CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE

Rua Sete de Setembro, 8-30- Centro - Bauru/SP- CEP 17015-031

CNPJ 45.029.956/0001-54

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 107, Inscrição nº 10, Livro A-2, em 23/06/2025.
Protocolo nº 16.063, prenotado em 09/06/2025.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

ESTATUTO SOCIAL 2025

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Centro Espírita Amor e Caridade, também designado CEAC, com sede e foro na cidade de Bauru - Estado de São Paulo, é uma associação civil, apolítica, constituída em 2 de dezembro de 1919, por tempo indeterminado e sem fins econômicos, devidamente registrada sob o nº 10, às folhas 6, do livro A-1 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da 1ª Circunscrição da Comarca de Bauru, cujas atividades passam a ser regidas pelo presente Estatuto.

Art. 2º. São suas finalidades:

I - promover o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo no seu triplice aspecto: científico, filosófico e religioso, com base nas obras da Codificação efetuadas por Allan Kardec, com vistas à vivência do Evangelho de Jesus pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente;

II - fundar e manter, de forma permanente, serviços e programas gratuitos, de natureza educacional, cultural e assistencial, visando principalmente a promoção da criatura humana, sem qualquer distinção ou discriminação de sexo, cor ou raça, credo político ou religioso e nacionalidade; e

III - incentivar os frequentadores do CEAC a participarem das atividades filantrópicas, dando assim cumprimento à proposta do inciso I.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Capítulo II - DO QUADRO SOCIAL

Av. 107, Inscrição nº 10, Livro A-2, em 23/06/2025.
Protocolo nº 16.063, prenotado em 09/06/2025.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Seção I - Dos associados

Art. 3º. O quadro associativo será composto de ilimitado número de pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, reconhecidamente espíritas que estejam integradas nas atividades doutrinárias da associação, tendo sido considerados fundadores aqueles que compareceram à Assembleia Geral realizada na data citada no Artigo 1º.

Art. 4º. Para ser admitido como associado, o(a) candidato(a) deverá ter seu nome proposto formalmente à Diretoria por outro membro do quadro associativo em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: A admissão só se concretizará depois de aprovada a proposta pela Diretoria, a qual será registrada em ata de reunião ordinária respectiva.

Seção II - Direitos e deveres do associado

Art. 5º. O associado gozará dos seguintes direitos:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - propor a entrada de novos associados para o quadro da associação;

III - participar, discutir e votar assuntos submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

IV - recorrer à Assembleia Geral sobre assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da associação;

V - retirar-se do quadro associativo mediante simples manifestação da vontade, por escrito;

VI - gozar de isenção das anuidades após completar 80 anos de idade e 20 anos como membro da associação, sem a perda de suas prerrogativas como associado; e

VII - acessar na sede administrativa do CEAC as atas das Reuniões de Diretoria e as do Conselho Fiscal, exceto as vedadas neste Estatuto.

Art. 6º. São deveres do associado:

I - participar das atividades do CEAC dando cumprimento ao presente estatuto e aos regulamentos e instruções que dele decorram;

II - comparecer às Assembleias Gerais;

III - acatar as deliberações dos órgãos diretivos aprovadas na forma de políticas, regulamentos e instruções;

IV - pagar pontualmente a anuidade, livremente aceita e administrativamente estipulada, a qual poderá ser antecipada ou parcelada na forma estabelecida pela Diretoria, e

V – abster-se de qualquer conduta que possa perturbar a ordem ou causar descrédito às atividades da associação.

Seção III - Da exclusão do quadro associativo

Art. 7º. O descumprimento dos deveres definidos no artigo 6º é motivo de início de processo administrativo de cancelamento da inscrição do associado por justa causa.

Art. 8º. O processo administrativo de que trata o artigo 7º será conduzido pela Diretoria do CEAC, conforme procedimentos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 1º: O Presidente da associação convocará reunião extraordinária da Diretoria, em cuja ata constará relato minucioso dos fatos que ficarão no conhecimento restrito dos diretores, sendo vedada qualquer publicidade desses fatos.

§ 2º: Após ser informado por escrito das infrações a si atribuídas, o associado poderá exercer seu direito de defesa em 30 (trinta) dias, alegando-as também por escrito. A Diretoria, em posse dos argumentos de defesa, deles tomará conhecimento em reunião para esse exclusivo efeito e deliberará. A decisão será comunicada por escrito ao tido como infrator.

§ 3º: Se da decisão da Diretoria resultar exclusão do associado do quadro associativo, fica-lhe aberto o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, recorrer à Assembleia Geral dos associados, por escrito, em última instância administrativa, mediante pedido protocolado e dirigido ao Presidente da associação para essa finalidade.

§ 4º: Considera-se eficaz a deliberação da Assembleia Geral quando aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 5º: Não sendo recorrido da decisão da Diretoria pelo associado excluído, o Presidente da associação recorrerá "ex-officio" à Assembleia Geral, nos trinta dias imediatos, a qual, reunida e sendo presentes as condições do parágrafo 4º acima, confirmará ou infirmará a decisão da primeira instância administrativa.

Art. 9º. O associado que faltar com o pagamento de sua anuidade, será tido como inadimplente, iniciando-se o processo de cobrança, admitindo-se a negociação administrativa do débito ou a sua exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único: A anuidade prevista no "caput" deverá ser paga nas formas e condições que a diretoria estipular.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 10. O CEAC se compõe dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral, que é o órgão soberano da associação;

II - Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 107, Inscrição nº 10, Livro A-2, em 23/06/2025.
Protocolo nº 16.063, prenotado em 09/06/2025.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se instalará:

I - a cada dois anos, na segunda quinzena de novembro, para eleger os membros da Diretoria e escolher os membros do Conselho Fiscal; e

II - anualmente, até a segunda quinzena de maio, para tomar conhecimento, aprovando ou não, do relatório da diretoria sobre as atividades da associação bem como das demonstrações financeiras previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), tudo relativo ao exercício civil anterior as quais serão precedidas das análises de auditor independente e do Conselho Fiscal.

Art.12. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará nas seguintes hipóteses:

I - quando convocada pelo Presidente ou pela Diretoria representada pela maioria absoluta dos Diretores, para tratar de assuntos do interesse da associação ou ainda pelo Diretor Administrativo, na hipótese prevista do parágrafo único do artigo 20;

II - quando ao menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos a convocar e mediante representação ao Presidente para prosseguimento conforme artigo 13; e

III - quando convocada pelo Conselho Fiscal, para tratar de denúncia relativa à fraude ou erro em assuntos de sua competência, apurados pelo mesmo e previamente denunciado aos órgãos administrativos, sem que os mesmos tenham tomado as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação no prazo de trinta dias.

Art. 13. As Assembleias Gerais serão sempre precedidas de convocação por edital, afixado na Secretaria da associação, e publicado na imprensa local ou ainda encaminhado por cópia aos associados, ou por qualquer outro meio digital compatível com a legislação vigente,

com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, contando obrigatoriamente: local, data e horário em que será realizada, bem como a ordem do dia.

§ 1º: Nenhuma proposta objeto da pauta do dia da Assembleia Geral será submetida à apreciação e ao voto sem antes ter sido divulgada para conhecimento prévio dos associados, resguardada a hipótese prevista no § 1º do artigo 8º.

§ 2º: As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre assuntos para os quais tenham sido convocadas, devendo todas as dúvidas levantadas constar da respectiva ata.

§ 3º: Quando não for possível deliberar sobre toda a matéria constante do edital de convocação, o Presidente, antes de encerrar os trabalhos, fará nova convocação para o dia imediato, a fim de esgotar a pauta ainda pendente, devendo esta circunstância constar da ata.

Art. 14. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira chamada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com poderes para deliberar e após 30 (trinta) minutos, com a presença mínima de 1/5 (um quinto), salvo as hipóteses para as quais o "quórum" deva ser maior.

§ 1º: Só poderão participar das Assembleias Gerais os associados que estiverem em dia com a obrigação prevista no inciso IV do artigo 6º.

§ 2º: Não será permitido o voto por procuração ou representação.

§ 3º: As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos dos associados presentes, em escrutínio secreto.

Art. 15. As Assembleias Gerais deverão ser instaladas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, sempre após a verificação da presença de número legal de associados com poderes para deliberar, observado o disposto no artigo 9º.

Art. 16. Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, ele deverá passar a direção dos trabalhos a um associado não integrante da Diretoria, que será aclamado pela mesma Assembleia, e que convidará dois outros associados nas mesmas condições para funcionar como Secretário e Escrutinador.

§ 1º: No que se refere à votação para os cargos da Diretoria far-se-á por escrutínio secreto com observação das seguintes formalidades:

I - elaboração, pelos associados interessados, de chapa completa de candidatos correspondentes aos cargos eletivos, observadas as disposições do artigo 17 e seus incisos e parágrafo 1º;

II - registro da chapa na secretaria da associação até as 18 (dezoito) horas do 10º (décimo) dia anterior ao pleito;

III - será considerada eleita a chapa mais votada; e

IV - em caso de empate, competirá ao Presidente da Assembleia proceder a tantos escrutínios quantos necessários até que uma chapa obtenha a maioria de votos.

§ 2º: Na mesma oportunidade em que se reunir para eleição da Diretoria, a Assembleia Geral promoverá a escolha de 6 (seis) associados, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, para integrarem o Conselho Fiscal.

§ 3º: Após anunciar o resultado da votação, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos para a Diretoria e os escolhidos para o Conselho Fiscal, declarando encerrados os trabalhos e determinando a lavratura da respectiva ata que, lida à Assembleia Geral, se aprovada, será assinada pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 107, Inscrição nº 10, Livro A-2, em 23/06/2025.
Protocolo nº 16.063, prenotado em 09/06/2025.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Seção II - Da Diretoria

Subseção I - Da organização e competência

Art. 17. A associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor de Gestão de Pessoas;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Diretor de Doutrina;

VIII - Diretor de Filantropia;

IX - Diretor de Mobilização de Recursos;

X - Diretor de Comunicação e Marketing;

XI - Diretores Auxiliares.

§ 1º: Por indicação do Presidente e considerando as necessidades da associação, poderá o Vice-Presidente acumular cargo relativo a qualquer Diretoria, exceto Primeiro ou Segundo Tesoureiros.

§ 2º: Serão eleitos no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) Diretores Auxiliares.

§ 3º: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral na forma estabelecida na Seção I deste Capítulo, com mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, permitida somente 1 (uma) reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º: A posse para Diretoria e Conselheiros eleitos se dará às 9:00 horas do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, pelo Presidente, Secretário e Escrutinador que assinaram a ata de eleição da Diretoria e da escolha dos Conselheiros.

Art. 18. Só poderão ser eleitos Presidente e Vice-Presidente da associação os associados que, à época da Assembleia Geral de eleição da Diretoria, estejam no exercício de outro cargo diretivo ou no Conselho Fiscal.

Art. 19. A vacância de qualquer cargo da Diretoria se dará por:

I - óbito;

II - renúncia;

III - ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas; e

IV - destituição em consequência de atos incompatíveis com as finalidades do CEAC ou reveladores de desinteresse pelas atividades que nele são desenvolvidas.

Parágrafo único: Caberá à própria Diretoria decidir sobre a vacância do cargo a que se refere o presente artigo, assegurando-se ao interessado, nos casos dos incisos III e IV, o direito de defesa, e aplicando-se nestes casos, no que couber, a regra do artigo 8º e seus parágrafos, ficando ainda estabelecido que na hipótese do inciso IV as deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, serão tomadas pelo voto concorde de ao menos 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ser deliberado, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda votação, sem a presença de ao menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 20. Ocorrendo a vacância de algum cargo da Diretoria, cabe a esta escolher dentre seus membros aquele que responderá pelo exercício do cargo vago, seja qual for o tempo restante do mandato.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica ao cargo de Presidente; na vacância deste cargo, assumirá o Vice-Presidente e se este também deixar vago o cargo e faltarem mais de 4 (quatro) meses para o término do mandato, estas vagas deverão ser preenchidas através de eleição pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo Diretor Administrativo, na forma do disposto no inciso I do artigo 12 deste Estatuto em até 15 (quinze) dias da data que ocorrer a vacância, observadas, no que couberem, as disposições da Seção I do presente capítulo

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros para fim especial ou de urgência, cujas atas ficarão à disposição dos associados, exceto as vedadas neste estatuto.

§ 1º: O "quórum" para instalação da reunião se dará com a presença de metade mais um dos diretores, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes.

§ 2º: Na ausência do Presidente a reunião será dirigida por outro diretor, observada a seguinte ordem: Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Doutrina e Diretor de Filantropia.

Art. 22. Compete à Diretoria:

I - dar cumprimento às finalidades do CEAC, administrando-o judiciosamente, supervisionando atentamente suas atividades, zelando por seu patrimônio espiritual, moral e material, buscando sempre a linha de equilíbrio doutrinário e de segurança nas realizações que empreender, bem como a todas as legislações aplicáveis, sobretudo a de transparência dos seus atos;

II - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

III - estabelecer um ambiente de trabalho em equipe entre os seus membros e destes com os elementos integrantes das diversas áreas e atividades desenvolvidas na associação, inclusive através de reuniões periódicas;

IV - estabelecer a estrutura organizacional da associação, nomeando e dando posse àqueles que forem indicados para integrar os órgãos nela fixados, posse esta que constará da ata da primeira reunião ordinária seguinte;

V - aprovar e zelar pela execução dos regulamentos e instruções destinados a permitir o adequado funcionamento da estrutura organizacional da associação, podendo modificá-los quando julgar conveniente;

VI - autorizar a contratação de pessoas, instituições e organizações com vistas ao atendimento dos objetivos e obrigações sociais;

VII - fixar no mês de janeiro o valor, a forma de pagamento e a condição da contribuição anual dos associados, prevista no inciso IV do artigo 6º;

VIII - elaborar e aprovar, em reunião de Diretoria, o orçamento anual, relativamente aos recursos públicos e próprios, com previsão de receitas e fixação das despesas, estabelecendo como exercício financeiro o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

IX - pronunciar-se sobre todos os atos e fatos submetidos formalmente à sua consideração, quer por diretores como por qualquer associado;

X - marcar as datas para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias previstas no artigo 11, incisos I e II, e resolver sobre a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias na forma do artigo 12, incisos I e II;

XI - autorizar despesas, investimentos e financiamentos extraordinários, aquisição de bens móveis e imóveis, títulos de patrimônio e renda, concessão de donativos e realização de empréstimos sem cláusula hipotecária, exclusivamente para cumprimento das finalidades estatutárias;

XII - indicar representantes da associação junto à União das Sociedades Espíritas Intermunicipal Bauru (USE/BAURU), bem como para congressos, simpósios e concentrações ligados ao movimento espírita;

XIII - receber doações com encargos, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto, e receber doações livres de condições restritivas; e

XIV - resolver os casos omissos no estatuto desde que não contrariem ou modifiquem norma estatutária.

Subseção II - Da competência dos diretores

Art. 23. Ao Presidente incumbe:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades da associação, necessárias ao cumprimento das suas finalidades;

II - representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele e constituir procurador com poderes "ad judícia";

III - convocar e instalar as Assembleias Gerais, observado o disposto no inciso II do artigo 12;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 107, Inscrição nº 10, Livro A-2, em 23/06/2025.
Protocolo nº 16.063, prenotado em 09/06/2025.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

V - assinar a correspondência da associação, sempre que entender conveniente, podendo delegar;

VI - assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou, na ausência deste, com o Segundo Tesoureiro, todos os documentos relativos à Tesouraria.

VII - encaminhar, em nome da Diretoria, o relatório das atividades, a prestação de contas e as demonstrações contábeis anuais à Assembleia Geral Ordinária, aos órgãos governamentais concedentes de subvenções e auxílios e a outros órgãos, conforme disposição legal;

VIII - baixar atos administrativos de caráter normativo;

IX - homologar a admissão e demissão de pessoal assalariado, e os contratos de serviços de terceiros para tarefas especializadas; e

X - praticar todos os demais atos inerentes ao exercício das suas atribuições

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assisti-lo nos assuntos de sua atribuição, além de exercer cargos e funções de gestão, direção ou supervisão a ele atribuídos.

Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância;

II - administrar, dirigir e supervisionar os serviços administrativos da associação realizados pelo escritório central, relativos à prestação de contas aos órgãos públicos;

III - atualizar o inventário permanente de bens móveis e imóveis, contratos, correspondências, compras, manutenção e conservação de bens e instalações, logística e portaria, podendo delegar com a aprovação do Presidente;

IV - analisar os chamamentos públicos promovidos pelos órgãos das áreas da educação e/ou assistência social e coordenar as equipes técnicas na elaboração de propostas, planos de trabalho e planos de aplicação de recursos, visando a execução dos respectivos serviços;

V - contratar serviços de terceiros para tarefas especializadas, mediante aprovação do Presidente;

VI - elaborar o orçamento anual previsto no Inciso VIII do Artigo 22, podendo delegar no todo ou em parte, mediante aprovação do Presidente; e

VII - manter o controle do pagamento da anuidade por parte dos associados.

Art. 26. Compete ao Diretor de Comunicação administrar, dirigir e supervisionar as atividades dos órgãos de comunicação internos e externos, definindo políticas e estratégias.

Art. 27. Ao Primeiro Tesoureiro incumbe:

I - executar as decisões de ordem econômica e financeira emanadas da Diretoria;

II - processar as operações de receita, despesa e valores mobiliários, com base nos respectivos documentos;

III - preparar as demonstrações financeiras com base na escrituração contábil, que observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - prestar contas mensalmente à Diretoria e informações ao Presidente quando solicitadas; e
V - assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos à movimentação de valores ou com envolvimento financeiro.

Art. 28. Cabe ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ou auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 29. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas administrar o capital humano, colaboradores e voluntários, através de um conjunto de diretrizes, com o intuito de potencializar o desenvolvimento humano e institucional, objetivando o crescimento mútuo, a saber;

I - coordenar, com os demais membros da Diretoria, a definição da estrutura de recursos humanos da associação e suas alterações;

II - submeter antecipadamente ao Presidente todas as propostas de admissão ou demissão de pessoal assalariado;

III - definir e organizar o processo de recrutamento e seleção para aprovação do Presidente;

IV - diagnosticar necessidades, elaborar e executar planos de capacitação de pessoal;

V - coordenar atividades do departamento de pessoal; e

VI - coordenar atividades relativas à saúde e segurança no trabalho.

Art. 30. Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos administrar, dirigir e supervisionar as atividades dos setores de mobilização de recursos da associação, e assistir o Presidente nos assuntos de sua atribuição, relacionados a essas atividades, através de um conjunto de diretrizes, práticas e métodos definidos em suas políticas de gestão de estratégias.

Art. 31. Compete ao Diretor de Doutrina administrar, dirigir e supervisionar as atividades de estudo, difusão e prática da Doutrina Espírita, assim como assistir o Presidente nos assuntos de sua atribuição, relacionados a essas atividades.

Art. 32. Compete ao Diretor de Filantropia administrar, dirigir e supervisionar os serviços e programas gratuitos de natureza educacional, cultural ou assistencial, desenvolvidos pela associação, assim como assistir o Presidente nos assuntos de sua atribuição, relacionados a essas atividades.

Parágrafo único: O Diretor de Filantropia, para o exercício de suas competências, deverá ser assistido por um Conselho Consultivo composto pelos coordenadores dos núcleos/projetos de assistência social e de educação e dos demais projetos desenvolvidos no CEAC.

Art. 33. Os Diretores Auxiliares terão a função de auxiliar na gestão da associação, podendo desempenhar cargos realizando as atividades de gestão, direção ou supervisão que lhes forem atribuídas pela Diretoria, além de substituir qualquer um de seus membros, quando de vacância ou ausência, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 107, Inscrição nº 10, Livro A-2, em 23/06/2025.
Protocolo nº 16.063, prenotado em 09/06/2025.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é um órgão independente da Diretoria, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, garantir a aplicação de boas práticas de governança corporativa que possam proporcionar melhor desempenho da associação, com competências para fiscalizar as finanças, a gestão e o patrimônio da associação. 35

§ 1º: O Regimento Interno do Conselho Fiscal, em conjunto com as suas competências estabelecidas no Estatuto, constituirá instrumento para assegurar a efetividade de sua atuação e, especialmente, sua independência.

§ 2º: Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os parentes dos diretores até o terceiro grau.

§ 3º: Para o desempenho da atividade prevista no inciso VII do artigo 23 do presente estatuto, os integrantes do Conselho Fiscal reunir-se-ão na primeira quinzena de abril de cada ano, escolhendo, dentre os membros presentes, o Presidente do encontro e o relator do parecer sobre as contas.

§ 4º: Aos integrantes do Conselho Fiscal é assegurado assistir às reuniões da Diretoria, com o fim de obterem esclarecimentos, abstendo-se de participar das deliberações.

§ 5º: É assegurado igualmente aos integrantes do CF o total acesso a livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho.

§ 6º: Quando houver vacância de 3 (três) Conselheiros, e faltarem mais de 4 (quatro) meses para o término do mandato, estas vagas deverão ser preenchidas através de escolha específica da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo Presidente da Diretoria.

§ 7º: A competência do Conselho Fiscal para exame das contas do exercício base anterior termina no dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

§ 8º: O Conselho Fiscal deverá estabelecer e realizar agenda de reuniões colegiadas, no mínimo uma vez mensalmente, para o exercício de suas competências. Poderá ainda atribuir atividades individuais a seus integrantes para atuação por áreas da associação.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio do CEAC será constituído de moeda corrente no País, bens intangíveis, imóveis, títulos e valores mobiliários, móveis, utensílios, máquinas, veículos e equipamentos.

Parágrafo único: Ao referido patrimônio serão incorporados os bens adquiridos por meio de compra, doação, legado ou a qualquer outro título.

Art. 36. O patrimônio poderá ser onerado ou alienado somente em caso de necessidade.

Parágrafo único: As decisões relativas à aceitação de doações e legados com encargos e à alienação de imóveis serão tomadas pela Assembleia Geral, que deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do quadro social, sendo fixado o "quórum" de deliberação favorável em, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos presentes.

Art. 37. Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, beneficente certificada, ou a entidades públicas, localizada no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Bauru.

Capítulo V - DAS RECEITAS

Art. 38. Constituem receitas do CEAC:

- I - as provenientes de valores mobiliários e moeda corrente;
- II - as eventuais;
- III - as rendas que lhe forem constituídas por terceiros;
- IV - as provenientes de promoções que realizar;
- V – as contribuições de associados.;
- VI - as contribuições de cooperadores, na forma do artigo 39;
- VII - os auxílios e subvenções dos poderes públicos; e
- VIII - as provenientes de atividades comerciais.

§ 1º: As receitas serão aplicadas no atendimento das finalidades sociais (art. 2º), na constituição, conservação e ampliação do próprio patrimônio, na constituição de um fundo de reservas para contingências e nas despesas de administração.

§ 2º: Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculados dentro do município de Bauru;

§ 3º: As receitas provenientes de auxílios e subvenções dos poderes públicos, objeto do inciso VII, serão registradas em contas segregadas das demais receitas, possibilitando a adequada prestação de contas aos órgãos concedentes.

Art. 39. O CEAC poderá contar com ilimitado número de cooperadores, pessoas naturais e jurídicas que, sem direitos ou vantagens, contribuam com donativos periódicos destinados a atender às despesas decorrentes de suas finalidades estatutárias, à conservação e à ampliação de seu patrimônio.

Art. 40. Qualquer operação de crédito com garantia real somente poderá ser realizada com autorização da Assembleia Geral, à vista de proposta devidamente fundamentada da Diretoria.

Parágrafo único - As decisões relativas às operações previstas no "caput" serão tomadas pela Assembleia Geral, que deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do quadro social, sendo fixado o "quórum" de deliberação favorável em, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos presentes.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP
Av. 107, Inscrição nº 10, Livro A-2, em 23/06/2025.
Protocolo nº 16.063, prenotado em 09/06/2025.
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser digitadas e impressas em folhas soltas, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos, na primeira hipótese, ou por todos os presentes, nas demais hipóteses, devendo ser arquivadas em pastas e encadernadas.

Parágrafo único: A presença nas Assembleias Gerais, contudo, deverá ser registrada nos livros apropriados, cujas folhas sejam tipograficamente numeradas.

Art. 42. Não poderá integrar a Diretoria ou a estrutura organizacional quem desempenha mandato ou cargo de natureza política.

§ 1º: Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza política, o associado ficará automaticamente afastado das funções que exercer na associação.

§ 2º: No caso de ser eleito ou nomeado, o afastamento a que se refere o parágrafo anterior se estenderá por todo o período em que desempenhar o mandato ou cargo de natureza política.

Art. 43. Os afastamentos concedidos a diretores e demais integrantes da estrutura organizacional não interrompem a contagem do tempo de mandato ou da função para os quais foram eleitos ou designados.

Art. 44. Ao CEAC é vedado:

I - distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma;

II - outorgar a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e

III - constituir-se patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, de famílias, de instituições de classe ou de instituições sem caráter beneficente.

Art. 45. Rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, observadas as finalidades do art. 2º.

Art. 46. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da associação ou pelas obrigações sociais.

Art. 47. O CEAC não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada na sua estrutura organizacional, nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou atividade de natureza político-partidária.

Art. 48. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, mas são inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I - à natureza Espírita da associação;

II - à orientação Kardecista da associação;

III - à não vitaliciedade dos cargos e funções;

IV - à não remuneração dos cargos e funções, e as proibições de distribuições previstas no Inciso I do Artigo 44;

V - ao caráter apartidário e apolítico da associação; e

VI - às suas finalidades previstas no Artigo 2º.

Art. 49. A dissolução da associação é de competência da Assembleia Geral que para aprová-la, necessitará do voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos integrantes do quadro associativo.

Art. 50. O CEAC compromete-se a proteger os dados pessoais das pessoas naturais que com ele tenham relacionamento, garantindo a confidencialidade, segurança e privacidade das informações tratadas, adequando-se aos princípios norteadores de tratamento de dados, às normas de compartilhamento e aos direitos dos titulares.

Art. 51. A associação reconhece e compromete-se a implementar as ações sociais de assistência social e de educação firmadas com o poder público em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da legislação vigente.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. A atual redação do presente Estatuto Social foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/05/2025, entrando em vigor após cumpridos os requisitos previstos no Artigo 48.


Uriel de Almeida
Presidente

CONFERE 347


Gisele Pompilio Moreno
OAB/SP 344.470

